Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2018

(Proponente: Dr. Bocasanta/PROS)

CÂMARA ... DE CASCAVEL
Recebido ... 01/08/18
PROTOCOLO

Dispõe sobre o direito de preferência na matricula dos filhos de mulheres vitimas de violência domestica na Rede Municipal de Educação de Cascavel e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei garante que toda mulher vitima de violência domestica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, terá direito de preferência na matricula e na transferência de seus filhos ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede de ensino municipal de Cascavel.

Art. 2º Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 3º Para ter a prioridade na matrícula e na transferência da matrícula previstas nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia de um dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor.

II- Documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a situação de violência doméstica e a intenção da mulher em ver o suposto agressor processado judicialmente.

III- Cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva.

Art. 4º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Palácio José Neves Formighieri, 66° aniversário de Cascavel.
Em 31 de julho de 2018.

Dr. Bocasanta
Vereador/PROS

Justificação,

A presente preposição tem objetivo garantir aos filhos de mulheres em situação de violência, o direito de transferência aos alunos já matriculados na rede publica do Município de Cascavel, que necessitem mudar de endereço em razão da mãe ou responsável estar sendo vitima de violência domestica, nos termos do art.7, incisos I a V da Lei 11.340 de 2006.

Hoje a violência contra mulheres é sem duvida um problema social grave e que nos últimos anos tem granado força para ser combatido através de políticas publicas como, por exemplo, Lei Maria da Penha e mais recentemente a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito municipal.

O presente projeto tem sentido de garantir um direito básico a estas crianças, é importante resaltar que objetiva conceder o direito a transferência aos alunos já matriculados em necessidade de transferência em razão de violência domestica e familiar, para que assim possa continuar estudando. Assim não gerando custos uma vez que servira para alunos já matriculados.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA